

LEI Nº 2.254/07, DE 04 DE JUNHO DE 2007.

Dispõe sobre a alteração dos Parágrafos 1º e 3º do art. 2º da Lei nº 1.000, que versa sobre o prazo dos contratos dos servidores temporários do Município de Ananindeua e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA estatui, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Parágrafos 1º e 3º do art. 2º da Lei nº 1.000 de 09 de maio de 1991, passam a vigor com a seguinte redação:

Parágrafo 1º - As contratações de que trata este artigo, terão dotações orçamentárias específicas e obedecerão ao prazo de doze meses.

Parágrafo 2º - Omissis..

Parágrafo 3º - Encerrado o vínculo laboral pelo decurso de tempo, será permitida a contratação da mesma pessoa, desde que suas atividades se incluam nos casos previstos nos incisos I, IV e V, ou por excepcionalidade diversa, previamente justificada sua contratação pelo órgão da Administração que necessitar de seus serviços.

Art. 2º - A Administração direta e indireta de qualquer dos poderes do Município de Ananindeua, fica autorizada a promover a prorrogação dos contratos dos servidores temporários que se encerrarem a partir de 30 de dezembro de 2007, admitidos com base na Lei Complementar nº 1.000, de 9 de maio de 1991 pelo prazo autorizado.

Art.3º - Ratificam-se os termos da Lei Complementar nº 1.000/91, e suas modificações posteriores, naquilo que não houver sido alterado por esta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2007.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário especificamente as alíneas "A" e "B" do Parágrafo 1º ora alterado.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA-PA, 04 DE JUNHO DE 2007.

HELDER BARBALHO
Prefeito Municipal de Ananindeua